

PROCESSO ON-LINE N° 156/18

PROTOCOLO N° 15.199.611-6

DATA: 22/02/18

PARECER CEE/CEIF N° 290/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 49/19-SPGR/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Estadual República Oriental do Uruguai - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Avenida Presidente Affonso Camargo, n° 3407, município de Curitiba. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEIF n° 249/19, de 09/09/19, pelo prazo de dez anos, de 03/07/18 a 03/07/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: n° 351/91, de 25/01/91;

b) reconhecimento: n° 3429/94, de 24/06/94;

c) renovação do reconhecimento: n° 2071/14, de 25/04/14, com base no Parecer CEE/CEIF, n° 23/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO ON-LINE N° 156/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 613/18, de 26/09/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/10/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1255/19, de 26/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

(...) A Direção informa que anexou a documentação atrasada, pois estava aguardando a aprovação do Ato e Parecer do Regimento, o Certificado de Conformidade e laudo da Vigilância Sanitária.

Avaliação Interna do curso:

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos									
	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_	ANO_					
Série/ Etapa																														
Módulo																														
6ª	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
	293	211	175	171	135	00	00	00	00	00	11	14	09	18	10	64	44	40	16	16	229	167	135	155	119					
7ª	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
	316	287	220	191	172	00	00	00	00	00	11	08	14	18	10	76	66	81	46	51	240	221	139	145	121					
8ª	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
	261	260	243	179	153	00	00	00	00	00	05	11	13	20	13	53	69	59	35	44	208	191	184	144	109					
9ª	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
	183	218	231	207	149	00	00	00	00	00	07	10	09	20	08	26	31	54	22	37	157	187	167	185	112					

PROCESSO ON-LINE N° 156/18

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual República Oriental do Uruguai - Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF